

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – São Bento do Sapucaí-SP

CAPITULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial da Cidade de São Bento do Sapucaí, denominado neste regimento como Conselho, sob a sigla CMDT, é órgão colegiado paritário que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, de caráter deliberativo e consultivo, tendo suas competências previstas na Lei Municipal Complementar nº 1.841, de 29 de novembro de 2016 (Plano Diretor).

Art. 2º. O CMDT tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano, com participação social, para integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e com a Lei complementar nº 1.841, de 29 de novembro de 2016. (Plano Diretor).

CAPITULO II

Das Competências

Art. 3º. Ao CMDT, segundo art. 317 da Lei Complementar 1.841/2016, compete:

- I. Dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos porventura existentes nesta Lei, na legislação edilícia e nas respectivas regulamentações;
- II. Apreciar, antes de serem encaminhadas à Câmara de Vereadores, as propostas de alteração do Plano Diretor Municipal e legislação correlata;
- III. Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo propostas de alteração do Plano Diretor Municipal e legislação correlata;
- IV. Acompanhar a implementação dos instrumentos da política de desenvolvimento territorial previstos no Plano Diretor;
- V. Analisar, comentar e deliberar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os processos de parcelamentos de solo, condomínios e empreendimentos imobiliários que necessitem da apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança quando da solicitação de Diretrizes Preliminares e quando da aprovação final;
- VI. Encaminhar aos órgãos competentes denúncias de descumprimento, pela Prefeitura Municipal ou por particulares, das disposições constantes no Plano Diretor Municipal e na legislação correlata;

CAPITULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º. O CMDT será composto pelos seguintes representantes, conforme art. 317 da Lei Complementar 1.841/2016:

I. BLOCO DO PODER PÚBLICO

- a. Um representante do Gabinete do Prefeito;
- b. Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;
- c. Um representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUR);
- d. Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- e. Um representante da Secretaria da Fazenda.

II. BLOCO DA SOCIEDADE CIVIL

- a. 3 (três) representantes de associações ou instituições da sociedade civil organizada a serem eleitos por seus pares;
- b. Um representante de uma das Unidades de Planejamento, a ser eleito pela sociedade civil.
- c. Um representante do Núcleo Gestor de Elaboração do Plano Diretor, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.645, de 21 de outubro de 2014;

§ 1º. O Executivo Municipal deverá convidar todas as associações e instituições da sociedade civil para reunião onde serão eleitos os seus três representantes e respectivos suplentes.

§ 2º. Os membros do CMDT serão nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os membros empossados deverão eleger na primeira reunião ordinária o Presidente, e o Secretário do CMDT para o mandato de dois anos. A eleição será feita por voto nominal aberto, mediante a escolha da maioria dos membros com direito a voto na reunião.

§ 4º. Os membros do CMDT não serão remunerados sob qualquer forma, considerando os seus serviços como de interesse relevante.

§ 5º. Os membros do CMDT deverão residir e ter título de eleitor com domicílio em São Bento do Sapucaí. No caso de ausência de interessados em preencher todas as vagas da sociedade civil ou em caso de comprovada capacidade técnica no campo de políticas de desenvolvimento territorial, poderá ser votada em Plenário a possibilidade de se admitir pessoas residentes na cidade há mais de 4 (quatro) anos, sem título de eleitor local.



CAPITULO IV

Da Organização do Conselho

Art. 5º. O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Diretoria Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º. O Plenário é o órgão consultivo, deliberativo e soberano do CMDT, composto pelos membros em exercício, com direito a voz e voto.

Ao Plenário compete:

- I - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDT;
- II – Discutir e deliberar sobre os casos omissos e matéria inerente a este Regimento.

Parágrafo único. As resoluções aprovadas pelo CMDT entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. As sessões Plenárias e respectivas convocações serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As sessões terão duração máxima prevista de duas horas

Seção II

Da Presidência do Conselho

Art. 8º. O Presidente é o representante do CMDT. São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CMDT;

- V – Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VI – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VII – Nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e/ou Grupos de Trabalho;
- VIII – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX – Homologar deliberações e atos do CMDT;
- X – Assinar e dar publicidade aos atos aprovados das reuniões do CMDT;
- XI – Fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas de reuniões e resoluções do CMDT.
- XII – Decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 9º. A Diretoria Executiva do CMDT é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 10º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único O Vice Presidente será eleito entre os conselheiros titulares.

Art. 11º Compete especificamente à Secretaria Executiva:

- I – Expedir e tornar públicas as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDT;
- II – Organizar a pauta das reuniões;
- III – Elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos Conselheiros para aprovação;
- IV – Averiguar e anotar a presença dos membros na reunião;
- V – Coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros do CMDT.

Parágrafo único. O cargo da Secretaria Executiva deverá ser ocupado por um membro titular do Conselho, preferencialmente um representante do poder público.



Subseção IV

Do Funcionamento do Conselho

Art. 12º O CMDT reunir-se-á ordinariamente, semestralmente.

§ 1º Por convocação de seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal o CMDT poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º O calendário de reuniões deverá ser divulgado com antecedência e publicado no site da Prefeitura, possibilitando a participação dos munícipes na plateia.

Art. 13º. Poderão ser convidados a participar de reuniões do CMDT, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, estudiosos, especialistas, colaboradores, inclusive do poder legislativo e judiciário.

§ 1º Os membros titulares do CMDT, participam com direito a voz e voto.

§ 2º O suplente terá direito a voto quando estiver substituindo o Conselheiro titular.

§ 3º Os convidados e os suplentes que não estejam representando o seu titular como membros do CMDT, somente poderão participar com direito a voz.

§4 º A palavra poderá ser aberta à plateia, a critério do Presidente.

Art. 14º As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus integrantes e, em segunda convocação, que se dará após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com qualquer quórum.

Art. 15º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples - ao menos metade mais um de seus representantes titulares presentes.

Art. 16º Das reuniões plenárias lavrar-se-ão atas com o sumário do que, durante elas, houver ocorrido.

§1º As atas das reuniões serão publicadas, em forma de sumário ou extrato, em meio eletrônico disponibilizado do site da Prefeitura.

§2º A aprovação das atas poderá ocorrer por meios eletrônicos idôneos entre as reuniões, com a obrigação de manifestação expressa de todos os membros do Conselho e posterior assinatura do documento impresso pelos membros da Diretoria Executiva.

§3º Das atas constará, minimamente:

a) Dia, hora e local da reunião;

b) Relação de participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e, quando cabível, da entidade que representa, mencionando-se, ainda, eventuais convidados, presentes na plateia e ausências justificadas dos membros do Conselho;



c) Relação dos temas abordados com indicação dos nomes dos responsáveis pela apresentação, com resumo sucinto do assunto e sugestões apresentados;

d) As deliberações tomadas, temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções.

SECÃO IV

Dos Conselheiros

Art. 17º. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CMDT.

§1º O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§2º O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo, perante o Presidente do CMDT, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício do cargo no Conselho pelos 3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

Art.18º Em caso de vacância conforme Artigo 20º, o suplente do Conselheiro será empossado pelo Presidente do CMDT e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§1º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário para acompanhar os temas em andamento.

Art. 19º Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário sem justificativa prévia.

§1º Será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro titular mesmo que seu suplente esteja presente à reunião.

§2º As faltas poderão ser justificadas por motivo de força maior devidamente esclarecido.

§3º A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do CMDT.

Art. 20 º A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo único. A exclusão será declarada pelo Presidente, garantidos a ampla defesa e o direito ao contraditório, em caso de:

1 - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, a saber:

a) quando houver divulgação de dados pessoais e sensíveis relativos aos casos analisados pelo Conselho;

b) quando comprovada residência fora do Município de São Bento do Sapucaí;



c) quando comprovado o exercício em cargo público na esfera municipal, da Administração direta ou indireta, por parte dos representantes da sociedade civil;

d) cometimento de práticas e atos ilícitos, segundo a Legislação Brasileira;

e) representar o Conselho sem prévia delegação do Presidente.

2 – mais de 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano;

3– mais de 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 21º. O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal fim.

Parágrafo único. A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados pelo CMDT.

Art. 22º. O CMDT poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 23º. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Plenário.

Art. 24º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

